TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DO TRIO DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DO ANO DE 2026. OBS: COM ESTADIA, TRANSPORTE E REFEIÇÃO INCLUSOS.	JOGOS	50	R$ 603,89	R$ 30.194,50
2	SERVIÇO DO TRIO DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DO ANO DE 2026. OBS: COM ESTADIA, TRANSPORTE E REFEIÇÃO INCLUSOS.	JOGOS	40	R$ 536,49	R$ 21.459,60
3	SERVIÇO DO TRIO DE ARBITRAGEM DO TORNEIO REGIONAL MISTO DE VÔLEI PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DO ANO DE 2026. OBS: COM ESTADIA, TRANSPORTE E REFEIÇÃO INCLUSOS.	JOGOS	10	R$ 442,20	R$ 4.422,00
4	SERVIÇO DO TRIO DE ARBITRAGEM DO TORNEIO REGIONAL MISTO DE BASQUETE PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DO ANO DE 2026. OBS: COM ESTADIA, TRANSPORTE E REFEIÇÃO INCLUSOS.	JOGOS	20	R$ 408,67	R$ 8.173,40
5	SERVIÇO DO TRIO DE ARBITRAGEM DE CAMPEONATO MUNICIPAL MISTO DE BADMÍNTON PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DO ANO DE 2026. OBS: COM ESTADIA, TRANSPORTE E REFEIÇÃO INCLUSOS.	JOGOS	08	R$ 402,75	R$ 3.222,00
VALOR TOTAL GLOBAL				**R$ 67.471,50**	

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 67.471,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Esportes possui, entre suas atribuições legais e institucionais, a responsabilidade de planejar, organizar, fomentar e executar políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, promovendo eventos esportivos que incentivem a

ASSINADO DIGITALMENTE POR WELKER DANIEL PAULINO SILVA EM 03/02/2026 ÀS 13:37:57.

prática esportiva, a inclusão social, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

2.2. Nesse contexto, a realização de campeonatos, torneios e demais competições oficiais integra o calendário esportivo do município, exigindo estrutura adequada, organização técnica e observância às normas específicas de cada modalidade, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a segurança dos eventos promovidos.

2.3. A contratação de árbitros qualificados mostra-se necessária para garantir a condução imparcial e técnica das competições, assegurando o cumprimento dos regulamentos, a igualdade de condições entre os participantes e a credibilidade dos resultados. A atuação de profissionais habilitados contribui para a prevenção de conflitos, a integridade física dos atletas e a legitimidade dos eventos esportivos, sendo imprescindível para a boa execução das atividades sob responsabilidade da Secretaria de Esportes, especialmente em competições oficiais e eventos de maior porte realizados ao longo do exercício de 2026.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar que dispõe de árbitros devidamente federados, com registro ativo junto às federações ou entidades oficiais reconhecidas, compatíveis com as modalidades esportivas objeto da contratação, garantindo a qualificação técnica, o conhecimento das regras e a imparcialidade na condução das competições.

4.2. Os árbitros indicados pela empresa deverão possuir experiência comprovada na atuação em eventos esportivos oficiais ou competições de natureza similar, assegurando a adequada aplicação dos regulamentos, a segurança dos atletas e a regularidade dos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes.

4.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelas despesas de hospedagem dos árbitros e demais profissionais necessários à execução dos serviços, quando houver necessidade de permanência no município, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.4. Caberá à contratada arcar com todas as despesas relativas à alimentação dos árbitros durante o período de prestação dos serviços, incluindo dias de deslocamento, preparação e realização dos eventos esportivos.

4.5. A empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, o transporte dos árbitros até o município e, quando necessário, até os locais de realização dos eventos esportivos, garantindo pontualidade, segurança e condições adequadas para a execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar equipe de arbitragem devidamente qualificada e federada, com registro ativo nas entidades competentes, compatível com as modalidades esportivas objeto da contratação.

5.2. Garantir que a equipe de arbitragem se apresente no local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início das competições, devidamente uniformizada e com os equipamentos necessários à execução dos serviços.
5.3. Cumprir rigorosamente os regulamentos oficiais das modalidades esportivas, bem como as orientações da Secretaria de Esportes quanto à organização e condução dos eventos.
5.4. Arcar integralmente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe de arbitragem, não gerando quaisquer custos adicionais à Administração Pública.
5.5. Substituir, de forma imediata, qualquer profissional que não apresente conduta adequada, desempenho satisfatório ou que esteja em desacordo com as exigências contratuais, sempre que solicitado pela contratante.
5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Disponibilizar à contratada, com antecedência, as informações necessárias à realização dos eventos esportivos, incluindo datas, horários, locais e modalidades a serem executadas.
6.2. Assegurar condições adequadas para a realização dos eventos, incluindo infraestrutura mínima, acesso aos locais de competição e apoio operacional quando necessário.
6.3. Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
6.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.
6.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando couber.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

13.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
13.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alto Paraíso de Goiás para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção da Secretaria de Esporte	02.50.27.812.1003.2.075 3.3.90.39	00330	1.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 30 de janeiro de 2026.

DANIEL RAMOS PIMENTEL CORDEIRO
Secretário Municipal de Esportes

Valide a assinatura deste documento em https://altoparaisodegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 6165a0